LEI Nº 2.894/90

ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA DE MURO, RETIRADA DE FAIXAS E CARTAZES USADOS NA PROPAGANDA ELEITORAL;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido que os candidatos terão prazo de 15 (quinze) dias para limpeza de muros, retirada de faixas e cartazes usados na propaganda eleitoral, após as eleições.

ART. 2º - Aquele que não cumprir o que estabelece o artigo 1º do presente, será notificado para as providências devidas no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 3º - Decorrido o prazo de notificação, sem que o candidato atenda à determinação de desfazer-se da propaganda, será ele multado à razão de 01 (hum) BTN por dia em que permanecer recalcitrante ao que determina a Lei.

ART. 4º - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação e não atendida a determinação de retirada da propaganda o Município providenciará, com seus meios, a retirada, impondo ainda, ao candidato, a multa de 200 (duzentos) BTNs.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE OUTUBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal